**LEI Nº 3376, DE 28 DE fevereiro DE 2019.**

**DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E AO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1559, DE 11 DE ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## Capítulo I
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio do Município de Miguel Pereira, como órgão deliberativo e de assessoramento.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (Cinco) membros governamentais e 05 (cinco) membros não governamentais que deverão preferencialmente pertencer às áreas de atuação que de forma direta ou indireta tem relação com a atividade turística.
Parágrafo único – A cada um dos membros titulares corresponderá um suplente, a ser indicado na forma do caput deste artigo.

**Art. 3º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, contados a partir da Assembleia de Posse respectiva, podendo ser reeleitos.

**Art. 4º** - A indicação dos membros não governamentais será feita por seus respectivos órgãos ou representantes do setor, em assembleia a ser convocada pelo Prefeito, no caso da Constituinte e pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo nas demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – Os membros indicados deverão ser informados ao Poder Executivo através de Ofício emitido pelo Órgão ou Representante do Setor.

**Art. 5º** - Os membros governamentais deverão estar indicados na data da assembleia que trata o art. 4º.

**Art. 6º** - A função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerado de interesse público e não remunerado.

**Art. 7º** - Ao Conselho Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

III - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;

IV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, debates sobre temas de interesse turístico; sensibilização à população quanto ao sentimento de pertencimento da cidade e a importância da atividade turística;

VII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

VIII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;

IX - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

X - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XI - Junto à Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

XIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Turismo terá como estrutura:

I–Diretoria Executiva;

II – Comissão Fiscal;

III- Membros.

§1º A Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal serão eleitas dentre os membros efetivos do Conselho, na forma do Regimento Interno.

§2º A Diretoria Executiva do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§3º A Comissão Fiscal será composta por 03 (três) membros.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

## Capítulo II
## DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 9º** – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que tem natureza contábil, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SMTDIC.

**Parágrafo único** - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 10** - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 11** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

## Capítulo III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas caso necessário.

**Art. 13** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1.559 de 11 de abril de 1997.

**Prefeitura de Miguel Pereira**
**Em** 01 **de** março **de 2019.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**- Prefeito Municipal-**